

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2020

Susta a aplicação de dispositivos da Portaria nº 318, de 7 de novembro de 2019, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que "Altera a Portaria nº 69 de 22 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para a preservação do Conjunto Rural de Rio da Luz, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina" e da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146/20, de autoria do nobre Deputado Fabio Schiochet, susta a aplicação: **(i)** da Portaria IPHAN nº 318, de 07/11/19; e **(ii)** da Portaria IPHAN nº 69, de 22/02/13. Esta última regulamentou diretrizes para a preservação do Conjunto Rural de Rio da Luz e áreas de entorno, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) por meio do Processo de Tombamento nº 1.548-T-07 e inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, com o estabelecimento de parâmetros para novas intervenções nas áreas tombadas e de entorno. Já a Portaria IPHAN nº 138/19 alterou a Portaria IPHAN nº 69/13 em determinações técnicas específicas.



Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o Processo de Tombamento nº 1.548-T-07 não atendeu à exigência de que deveria ser dado aviso de comunicação do edital do tombamento conjunto dos núcleos rurais de Testo Alto, no Município de Pomerode, e de Rio da Luz, no Município de Jaraguá do Sul, bem como do núcleo urbano de Alto Paraguaçu, no Município de Itaiópolis, todos em Santa Catarina, por três vezes distintas em jornal de grande circulação nesses Municípios, para o conhecimento dos interessados. Desta forma, de acordo com o eminentíssimo Parlamentar, os moradores dos bairros objeto de tombamento não foram informados da existência do processo, da natureza do tombamento e de seus efeitos, tendo sido tolhido seu direito de manifestação nos autos.

Aduz o operoso Autor que não constam nos autos do processo de tombamento nº 1.548-T-07 qualquer referência à realização de audiências públicas pelo IPHAN com a comunidade local, em conjunto com os demais órgãos públicos, a fim de debater o tombamento, explicando as razões que o motivaram, os seus efeitos e a importância em se preservar as características peculiares da região. Assim, em sua opinião, não se abriu espaço para as manifestações dos cidadãos, o que permitiria esclarecer possíveis dúvidas e semear o interesse da comunidade pelo tombamento.

Outra consequência da obscuridade que, a seu ver, permeia o processo de tombamento é o fato de o próprio Município de Jaraguá do Sul ter desconhecido – ou negligenciado – o processo de tombamento e os seus efeitos diretos sobre a área tombada, ao praticar atos de acordo com o plano diretor da cidade. No ponto de vista do ínclito Parlamentar, não haveria, nessas condições, como presumir que o morador do bairro Rio da Luz tivesse conhecimento do processo de tombamento federal para dele participar e exercer os seus direitos constitucionais.

Desta forma, o nobre Autor conclui que esses fatos revelam que o tombamento do Conjunto Rural do Rio da Luz foi levado a efeito pelo IPHAN sem a participação da população, ou qualquer tentativa de aproximação daquele para com esta, o que, em seu ponto de vista, vai de encontro aos princípios constitucionais da democracia e da soberania popular. Pondera,

* C D 2 3 2 6 8 9 3 5 1 3 0 0 *





ainda, que a gestão compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas que tenham por fito a persecução perene de um modo de vida sustentável e preservacionista não foi buscada pelo IPHAN, e, por isso mesmo, tampouco concretizada neste processo de tombamento.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146/20 foi distribuído, em 22/10/20, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 15/03/21, foi inicialmente designado Relator, em 30/03/21, o ínclito Deputado Bibo Nunes. Posteriormente, em 17/05/23, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise busca mitigar os efeitos danosos de duas portarias de tombamento conjunto exaradas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) de três comunidades catarinenses: os núcleos rurais de Testo Alto, no Município de Pomerode, e de Rio da Luz, no Município de Jaraguá do Sul, além do núcleo urbano de Alto Paraguaçu, no Município de Itaiópolis. Trata-se de objetivo aparentemente modesto – mas apenas aparentemente. Na verdade, a proposição em tela cuida de duas questões fundamentais para a vida nacional: os mecanismos de participação popular nas decisões do poder público, de um lado; e o turismo brasileiro, de outro.

Da leitura da justificação do Projeto em exame, resta claro que o processo de tombamento objeto da proposição não atendeu à exigência de



que deveria ter sido dado aviso público de comunicação do edital do tombamento conjunto por três vezes distintas em jornal de grande circulação nesses Municípios, para o conhecimento dos interessados, que são os habitantes dos locais afetados. Desta forma, a população não foi informada da existência do processo, da natureza do tombamento e de seus efeitos, tendo sido tolhido seu direito de manifestação nos autos.

Ademais, deve-se observar que o IPHAN não cuidou da realização de audiências públicas com a comunidade local, em conjunto com os demais órgãos públicos envolvidos na questão, a fim de debater o tombamento. Assim, não se lhe explicaram as razões que o motivaram, seus efeitos e a importância em se preservar as características peculiares da região. Desperdiçou-se, portanto, a oportunidade de contar com as manifestações dos cidadãos, o que permitiria esclarecer possíveis dúvidas e semear o interesse da comunidade pelo tombamento.

As impropriedades do tombamento não se limitam, porém, à forma com que o processo foi conduzido. O próprio tombamento também parece se revestir de características que afrontam o bom senso urbano, chegando ao ponto de restringir o direito de propriedade, a livre iniciativa e a liberdade do cidadão residente nos logradouros tombados.

Com efeito, de acordo com as Portarias objeto da proposição sob análise, qualquer intervenção na área tombada e na área de entorno fica condicionada à chancela do IPHAN, devendo o cidadão seguir as balizas e critérios adotados pelo órgão. As diretrizes chegam ao ponto de determinar o tipo permitido de construção de edificações, a cor da pintura das paredes, dos muros e dos telhados, a forma de se construir um muro e a sua altura, os materiais que devem ser empregados na construção, dentre tantas outras ingerências na propriedade privada.

Por conta dessas inúmeras e kafkianas especificações para novas construções, tem-se observado que o crescimento do bairro Rio da Luz, em Jaraguá do Sul, ficou completamente estagnado. Em consequência, tornou-se inviável abrir novas empresas, inaugurar novos empreendimentos ou, até mesmo, edificar condomínios residenciais.



* C D 2 3 2 6 8 9 3 5 1 3 0 0 *

Este aspecto é de fundamental importância para o turismo. Afinal, cada vez mais, o centro de gravidade da demanda turística desloca-se para o chamado “turismo de experiência”, em contato com a Natureza e com estilos de vida próprios de pequenas comunidades, afastando-se do turismo massificado característico dos tempos anteriores à pandemia de covid-19.

Não se pode esperar, porém, que se desenvolva o turismo de experiência sem a oferta de infraestrutura, ainda que sustentável. O mercado turístico é cada vez mais exigente e competitivo. É imprescindível contar com hospedagem, restaurantes, comércio, assistência médica, estradas e conexão à internet – mesmo em pequenas comunidades afastadas dos grandes centros.

A preservação cultural, arquitetônica ou urbana não pode ser sinônimo de congelamento eterno de formas e cores. Não se deve coibir a criatividade na consolidação de um destino turístico. Acima de tudo, deve-se contar com o engajamento da população local para o estabelecimento de um clima atrativo para visitantes.

Em nossa opinião, o processo de tombamento de que trata o Projeto em pauta promove o exato oposto do que se deve buscar para o bem-estar dos cidadãos e o fortalecimento do turismo brasileiro. Se mantido o processo na forma com que foi conduzido, as três comunidades afetadas se verão bastante prejudicadas, em termos de qualidade de vida de seus habitantes e de perspectivas de desenvolvimento econômico e social.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2020.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2023_8926

CD232689351300*

